



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Equipe técnica:

Jonatha Vieira de Sousa - Diretor Administrativo; e

José Edson dos Santos Almeida - Chefe da Divisão de Contratos e Contratação Direta.

João Pessoa, Paraíba-PB.
Rua Rodrigues de Aquino, s/n.
CEP 58013-030
(83) 2107-6078
diadm@mppb.mp.br

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA O MPPB

RESULTADO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação é essencial para o Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo em vista a necessidade de garantir uma comunicação e transporte de documentos e materiais importantes de forma eficiente e segura.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Será contratado o serviço postal e telemático convencional para suprir as necessidades de envio de correspondências por todos os Órgãos, setores e Promotorias de Justiça do MPPB, a fim de garantir a entrega segura de documentos e objetos enviados pela Instituição.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacional e internacional.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço atenderá às demandas de envio de todos os setores e Promotorias do Ministério Público situados no estado da Paraíba.

5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O serviço será contínuo pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi considerada a proposta comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0019-32, tendo em vista que a empresa exerce o monopólio deste serviço, conforme detalhado em quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual	Valor Estimado para 5 Anos
1	Serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacional e internacional	R\$ 2.496,00	R\$ 29.952,00	R\$ 149.760,00

7. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

7.1. Contratação da empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da lei 14.133/2021 para prestação de serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Considerando a solução definida, em face das necessidades identificadas com base no consumo médio anual dos últimos doze meses, deverão ser contratadas as seguintes quantidades estimadas de correspondências: 128 (cento e vinte e oito) postagens mensais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta encaminhada pela empresa detentora do monopólio dos serviços postais, o valor estimado mensal para a contratação foi de R\$ 2.496,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O parcelamento não é aplicável neste caso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem serviços correlatos ou interdependentes para a contratação proposta.

12. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

12.1. A contratação está alinhada ao PCA e ao Planejamento Estratégico do Ministério Público.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: entrega de correspondências e materiais de forma segura e eficaz através de uma solução amplamente conhecida e única opção viável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Considerando a solução proposta, não há exigência de qualquer medida prévia à celebração do contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Não existe impacto negativo ambiental significativo na solução proposta.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante da pesquisa, considera-se que a presente contratação é viável e necessária para a Administração.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Jonatha Vieira de Sousa
Diretor Administrativo

José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta